

	Preços normais	Preços para classes pobres
<i>Auto-vacinas :</i>		
Anti-gonocócicas, anti-meliticócicas, anti-estreptocócicas, anti-estafilocócicas, etc.	De 50\$00 a 100\$00	De 12\$50 a 25\$00
<i>Anatomia patológica :</i>		
Análise histológica de tumor	80\$00	50\$00

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 1 de Abril de 1933.— Pelo Conselho Administrativo, o Director, *Augusto de Almeida Monjardino*.

Está conforme.— Direcção Geral de Assistência, 4 de Abril de 1933.— O Chefe da Repartição, *José Maria Sequeira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 22:410

Considerando que pelo decreto n.º 21:833, de 5 de Novembro de 1932, foi desdobrado o regimento de artilharia ligeira n.º 5 em dois grupos, o primeiro com sede no Pôrto e o segundo em Amarante;

Tornando-se necessário, para cumprimento do artigo 1.º do decreto n.º 18:788, de 28 de Julho de 1930, que cria uma secção de depósito nas sub-unidades permanentemente destacadas fora da sede, estabelecer a área de recrutamento e mobilização do 2.º grupo daquela unidade;

Atendendo ao que foi proposto pelo comando da 1.ª região militar sobre as alterações a introduzir nas áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia da mesma região;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 6 (Sedes e áreas de recrutamento e mobilização das unidades de artilharia) do decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, alterado pelo decreto n.º 21:801, de 28 de Outubro de 1932, passa a ter, na parte respeitante ao regimento de artilharia ligeira n.º 5 e grupo independente de artilharia de montanha n.º 15, a seguinte constituição:

Áreas de recrutamento e mobilização:

Regimento de artilharia ligeira n.º 5:

- 1.º grupo (Pôrto)— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 9, 10 e 18.
- 2.º grupo (Amarante)— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 6 e 13.

Grupo independente de artilharia de montanha n.º 15:

Viana do Castelo— Distritos de recrutamento e reserva n.ºs 3 e 8.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:411

Considerando que o Governo Português, numa justa e devida homenagem aos nossos gloriosos mortos da Grande Guerra, resolveu há tempo assinalar com lápides as suas sepulturas nos cemitérios do estrangeiro, erigindo ainda, nalguns desses cemitérios, pequenos padrões ou monumentos votivos, e bem assim proceder à vedação e definitiva organização do cemitério militar português de Richebourg-l'Avoué, França, por forma a dar-lhe condigna apresentação;

Considerando que qualquer das duas citadas deliberações teve começo de execução, mas acham-se de há muito suspensos os respectivos trabalhos;

Atendendo que no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico não há verba inscrita para a construção do referido cemitério e para custear as despesas ainda por satisfazer relativas às lápides, não podendo ser aplicado o saldo de 429.049\$82 existente no mesmo Ministério para esse fim, porque respeita a anos económicos findos;

E sendo um dever de respeito e de gratidão àqueles que morreram pela Pátria não demorar por mais tempo a efectivação da mencionada homenagem;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a importância de 502.632\$, pela forma que segue:

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

- c) Construção de um cemitério português em Richebourg l'Avoué 305.000\$00
- d) Construção de lápides e padrões destinados às sepulturas de guerra no estrangeiro, transportes, renda de armazéns e outras despesas 197.632\$00

502.632\$00

Art. 2.º A totalidade descrita no artigo anterior tem compensação na receita de 429.049\$82, que é inscrita no orçamento das receitas do Estado para 1932-1933

pela forma abaixo designada, e na quantia de 73.582\$18, que é anulada no orçamento do Ministério da Guerra para o mesmo ano económico nos termos mencionados neste artigo:

Orçamento das receitas do Estado

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

Artigo 167.º — Reposições não abatidas aos pagamentos:

Reposição não abatida aos pagamentos do Ministério da Guerra, por conta de verbas relativas aos anos económicos:

De 1928-1929	160.128\$53	
De 1929-1930	152.907\$14	
De 1930-1931	90.000\$00	
De 1931-1932	26.014\$15	
		429.049\$82

Orçamento do Ministério da Guerra

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 16.º

Secretariado militar, picadores militares e chefes de música

Secretariado militar

Artigo 351.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	23.582\$18	73.582\$18
		502.632\$00

Art. 3.º Em conta da verba de 305.000\$ descrita no artigo 1.º d'este decreto serão satisfeitas as despesas de construção do cemitério português em Richebourg-l'Avoué, os encargos relativos à direcção e fiscalização desta obra, as prestações ao autor do projecto (vencidas e a vencer), bem como quaisquer outras despesas respeitantes à mesma obra.

Art. 4.º É mantido o contrato celebrado em 22 de Agosto de 1921 entre o Ministério da Guerra e o pintor Sousa Lopes e escultor António Alves de Sousa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 as transferências de verbas conforme se acham descritas no mapa anexo ao presente decreto com força de lei e que dêle faz parte integrante, o qual vai assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa das transferências a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:412, da presente data, e que dêle faz parte integrante

Inscrições orçamentais de onde se effectuam as transferências e respectivas importâncias a transferir

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	50.000\$00
---	------------

CAPÍTULO 4.º

Officiais da corporação da armada

Artigo 48.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

10) Complemento da ração e do auxílio para rancho quando pagos em moeda estrangeira	198.000\$00
	248.000\$00

Artigo 55.º — Remunerações accidentais:

12) Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira	450.000\$00
---	-------------